



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PARECER JURÍDICO**

**Parecer acerca da impugnação ao Edital de Pregão para Registro de Preço n.º 03/2024 – Suposta violação dos princípios da competitividade e isonomia – Impugnação intempestiva - Preferências e/ou distinções de licitantes não verificadas – Resultado: Indeferimento.**

Trata-se de expediente enviado pelo Setor de Licitações acerca da impugnação apresentada pela empresa Terra Viva Comércio e Representações, inscrita no CNPJ n.º 17.542.364/0001-04, no dia 28 de março de 2024, sobre o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 3.2024, acerca de eventual aquisição de sementes de pastagem e cobertura de solo, apontando suposta preferência e/ou distinção de licitantes.

Em suas razões, a Impugnante aduz que as disposições inscritas nas Cláusulas 12.1, alínea “l”, do Edital, e item 7, alínea “n”, do Termo de Referência, ferem os princípios da ampla participação e da economicidade, porquanto direcionam o certame para empresas locais.

Dispõe o Edital 03/2024:

*“Alvará Municipal de Licença, Localização e Funcionamento, vigente e com sede no Município de Cunhataí e/ou documento que comprove localização/depósito com sede no Município de Cunhataí, para distribuição das sementes.”*

*“As sementes sejam entregues em estabelecimento do fornecedor registrado, na sede do Município, conforme autorização emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.”*

**É o relatório.**

Apesar do protocolo da impugnação ser encaminhado ao e-mail [compras@cunhatai.sc.gov.br](mailto:compras@cunhatai.sc.gov.br), verifica-se que a irresignação foi feita de forma intempestiva.

**Tel./Fax (493338.0010)**

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licita@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licita@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

O art. 164, da Lei n.º 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), estabelece o prazo para impugnação do edital:

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. (sem grifos no inicial).*

Considerando que a data de abertura do certame é dia 3 de abril de 2024 e dia 29 de março não é dia útil (sexta-feira santa), o prazo limite para impugnar o referido edital terminou dia 27 de março de 2024, às 23:59.

Logo, por si só as razões apresentadas já poderiam ser rechaçadas.

No entanto, visando elidir qualquer tipo de insinuação à idoneidade do Município de Cunhataí, analisando o mérito das razões apresentadas pela Impugnante, não se identifica, através das disposições indicadas, a preferência e/ou distinção de licitantes.

A razão de ser da Cláusula 12.1, alínea "I", do Edital, é que o Município de Cunhataí não disponibiliza de depósito adequado para o acondicionamento das sacas de sementes. Além disso, o objetivo da aquisição de tal produto é a disponibilização imediata ao munícipe que se enquadre nas hipóteses de recebimento, buscando a melhor conveniência para este.

A Administração Pública não consegue determinar antecipadamente os dias exatos de entrega das sementes, nem a quantidade que será distribuída a cada munícipe em cada ocasião, especialmente se as sacas vierem de outro local e não forem armazenadas previamente. Por exemplo, se um munícipe solicitar cinco sacas e, no dia da entrega, chover, ele poderá perder as sementes caso não tenha um local apropriado para armazená-las.

Veja-se que, o Edital n.º 03/2024 não restringe a participação de licitantes como a Impugnante, com sede no Município de Realeza-PR ou em outros municípios, apenas exige para que, em tal situação, a interessada possua, no Município de

Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licita@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licita@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

Cunhataí-SC, local adequado para a distribuição das sementes, o que se pode comprovar por meio de contrato de aluguel ou termo de parceria, conjuntamente com o Alvará Municipal do respectivo locador ou parceiro.

Acerca do item 7, alínea “n”, do Termo de Referência, se refere apenas a forma de disponibilização das sementes aos munícipes. O munícipe faz o pedido, a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (Secretaria da Agricultura) emite ou não a autorização para o respectivo munícipe. Sendo emitida, este se dirige até o fornecedor registrado e retira a quantidade autorizada. Por sua vez, o fornecedor que entregou as sementes, com a autorização, emite a nota fiscal e a envia posteriormente ao Município para recebimento de sua contraprestação.

Desta forma, à luz dos princípios e regras que norteiam a Administração Pública, não se verificam quaisquer violações aos princípios da ampla participação, competitividade, economicidade ou direcionamento do certame a determinados licitantes.

Nesse sentido, atendendo o disposto no art. 168, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21, manifesta-se<sup>1</sup> pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa Terra Viva Comércio e Representações, considerando a não verificação de preferência e/ou distinção de licitantes.

Cunhataí-SC, 2 de abril de 2024.

**EDUARDO NISZCZAH ALVES IMBS**  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
**Mat. 3382322-01**  
**OAB/SC 64.528**

---

<sup>1</sup> O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, sendo apenas a opinião técnico-jurídica emitida pelo operador do direito, que orientará o administrador na tomada da decisão, ou seja, na prática do ato administrativo que se constitui na execução *ex-officio* da lei na oportunidade do julgamento, porquanto, o parecer jurídico constitui-se ato opinativo que pode, ou não, ser considerado pelo administrador (MS-24584/DF).

**Tel./Fax (493338.0010)**

**[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br)** - e-mail: **[licita@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licita@cunhatai.sc.gov.br)**

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)